

SELEÇÃO DE DIRETORES/AS EM ITABUNA-BAHIA: IMBRICAMENTOS E IMPLICAÇÕES

Regiane Cruz dos Santos Margalho
Universidade Estadual de Santa Cruz
E-mail: rejamargalho@gmail.com

Emilia Peixoto Vieira
Universidade Estadual de Santa Cruz
E-mail: emilcarl28@hotmail.com

Palavras-chave: seleção de diretores/as; gestão democrática, política educacional.

Este trabalho é um recorte de uma pesquisa em andamento no Programa de Mestrado e Doutorado Profissional em Educação da Universidade Estadual de Santa Cruz/UESC e uma das ramificações realizadas pelo grupo de pesquisa Políticas Públicas e Gestão Educacional- PPeGE e tem como objetivo verificar, na prática, como a política de gestão vem sendo implementada e desenvolvida na base dos municípios, levando-se em consideração que este diagnóstico é relevante para contribuir e acompanhar a política que valida a figura do/a diretor/a escolar.

O tema gestão escolar, segundo os dados das notas estatísticas do Censo da Educação Básica dos anos de 2022 e 2023 (Brasil, 2022; 2023) demonstram que nos municípios mais de 54,6% e 66%, respectivamente dos/as diretores/as tiveram acesso ao cargo exclusivamente por indicação, ratificando a necessidade da discussão da temática.

A pesquisa é justificada pela necessidade de fazer cumprir a efetivação do princípio da gestão democrática na escola, presente na CF de 1988, o qual possui como uma de suas formas o processo de seleção de diretores/as/as escolares, que precisa ser inserido no cotidiano das municipalidades como uma política efetiva. O foco da pesquisa é o município de Itabuna/BA, que realizou e encerrou o processo de seleção de diretores/as no ano de 2023 e, em 2024, após o período de eleição municipal com a reeleição do chefe do poder executivo, houve mudanças no processo de seleção de diretores/as, com consequente desconstituição e descumprimento da legislação da própria municipalidade. O estudo tem por base os princípios da abordagem qualitativa, com análise documental e levantamentos de dados junto à Secretaria Municipal de Educação sobre o tema.

No Brasil, o tema Gestão Democrática ganha relevância após CF de 1988, resultado de lutas da sociedade civil organizada, no contexto do movimento de redemocratização do país. Outros dispositivos normativos reafirmaram e direcionaram a importância e necessidade da realização da seleção de diretores/as. Nesta seara, nos atemos às condicionalidades da Lei nº 14.113/2020 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica- FUNDEB), que dispõe no Art. 14, parágrafo 1º, inciso I sobre o princípio da gestão democrática, às redes públicas de ensino, por ser o instrumento que oportunizou e reacendeu o tema com o condicionamento do pagamento da complementação do Valor Anual Por Aluno-VAAR.

Artigo 14: A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei. § 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho (Brasil, 2020).

A redação do artigo é indutiva no sentido de que, para que haja o repasse de recursos ao município, é necessário a realização do processo de seleção de diretores/as. No entanto, a escolha do processo parece que, considerando o histórico do país e os dados do Censo Escolar, não avançamos na possibilidade de envolver a participação efetiva da comunidade escolar. A contradição entre os dados do Censo e o que a legislação orienta, demonstra a carência de concretização desta política, pois ainda há questões emblemáticas que envolvem a função do/a diretor/a escolar e que precisam ser estabelecidas, como por exemplo, o fato da função ser posta como um cargo, incompatível com o concurso público, conforme Art. 37, inciso II da Carta Magna; fatores de participação da comunidade, que devem ser efetiva não apenas no processo de ingresso do gestor, mas também em sua destituição (Paro, 2003).

O objeto de estudo configura-se como ponte reivindicatória dos direitos a elementos de concretização da gestão democrática na escola e as pesquisas sobre o tema corroboram para o amadurecimento e consolidação desta política pelos Sistemas de Ensino.

Processo de Seleção de Diretores/as em Itabuna-Bahia.

Partindo da categorização de Poulantzas (1985, p.148), segundo a qual o Estado configura-se na “condensação material de relação de forças entre classes e frações de classes”, em que as relações de poder também se “materializam-se nas instituições-aparelhos específicos da dominação de classe” e são relacionais, como a escola, ao considerar a figura do/a gestor/a escolar, podemos pensar um caminho democrático em favor da luta das massas populares, “lutando por dentro” nesse aparelho de Estado.

A correlação de forças e tensões deste processo carrega o paradigma de que a mudança da política de ingresso ao cargo do/a gestor/a escolar representa uma mudança na estruturação social e material, ao passar a dar voz e vez para que os próprios agentes da escola elejam seus representantes diretamente, retirando do Estado este meio de controle e manipulação. Dentro dessa dinâmica e como uma forma de intervenção direta, a lei nº 14.113/2020 impulsiona os municípios a realizarem o processo de seleção de diretores/as.

Em Itabuna, o processo de Seleção de Diretores/as teve início com a publicação do Decreto nº 15.555 de 27/09/2023, e teve por finalidade, conforme artigo 2º, priorizar qualidade educacional e promover transparência dos processos pedagógico e administrativo, eficácia no uso dos recursos, garantia de qualidade social, democratização das relações pedagógicas e de trabalho.

Do total de 1200 professores aptos a participarem do processos, 140 realizaram as inscrições, representando percentual de 12% de participação dos profissionais da Rede. Do total de inscritos, 86 foram aprovados na prova objetiva, o que representa o percentual de 61%. Na prova, ocorreu uma eliminação e cinco ausências de candidatos.

Ultrapassada tal fase, houve a apresentação do Plano de Gestão Escolar, apresentado pelo/a candidato/a à diretor/a para a comunidade escolar, processo que ocorreu nas escolas e teve a participação e votação todos os segmentos desta, garantindo que o gestor eleito fosse instituído pela comunidade.

No final de 2024, logo após reeleição do líder do Poder Executivo é publicada a Lei nº 2.697 de 27 de novembro de 2024, que disciplina o Programa de Demissão Voluntária de Servidores do Município de Itabuna-Bahia, o qual dispensa, por Portaria, todos os servidores aposentados da Prefeitura, incluindo os diretores/as aprovados, nomeados e que estavam exercendo a função de diretor/a nas unidades escolares.

A demissão dos gestores/as aprovados descumpriu o próprio Decreto de instituição do processo de seleção, que não previu a proibição de servidores aposentados participarem do processo, também descumpriu o prazo de vigência do mandato do cargo de diretor/a escolar (03 anos), entre outros aspectos legais.

Nesta conjuntura, foram nomeados novos diretores/as que não participaram do processo, configurando-se um ato de abuso de poder, arbitrário, tanto no ato de demissão quanto no de contratação, pois havia outros meios legais de amenizar este processo, como o chamamento de profissionais remanescentes da Seleção ou a promoção de novo processo de seleção de diretores/as, por exemplo.

CONSIDERAÇÕES

Essa sobreposição de forças, que burla os processos da legalidade, impessoalidade, segurança jurídica, ética, entre outros e investe o autoritarismo sem considerar o processo democrático de ingresso ao cargo de diretor/a escolar, faz com que todos os atos do processo de seleção sejam desconsiderados, bem como demonstra a facilidade com que os mecanismos de gestão democrática nas escolas podem ser desconstituídos nos municípios, neste caso, ocorreu em Itabuna/BA.

No cenário apresentado, resta aos profissionais da educação seguirem lutando para garantir respeito aos processos democráticos, utilizando-se do acionamento da justiça, ministério público, sindicato, a comunidade escolar e outras formas de reivindicação; garantir meios de discussão, acompanhamento e registro da pauta, exigir a participação dos interessados nos processos democráticos, para que, mesmo que a passos lentos, essa agenda seja efetivada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm, acesso em 30/08/2017.

BRASIL. **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**. Lei do Fundo (FUNDEB). Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). 2020.

BRASIL. **Censo Escolar da Educação Básica de 2022: notas Estatísticas do**. Disponível em: [https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/acervo-linha-](https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/acervo-linha)

[editorial/publicacoes-institucionais/estatisticas-e-indicadores-educacionais/censo-da-educacao-basica-2022-notas-estatisticas](#). Acesso: 01/out/2023.

BRASIL. Censo Escolar da Educação Básica de 2023: notas Estatísticas do. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/notas_estatisticas_censo_da_educacao_basica_2023.pdf

ITABUNA. **Decreto nº 15.555 de 27/09/2023**. Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, regulamento o processo qualificado de escolha de diretores escolares nas unidades escolares do município de Itabuna. 2023.

POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o Poder, o Socialismo**. 2 ed. Graal, Rio de Janeiro, 1985.

PARO, Vitor Henrique. **Eleição de Diretores: A Escola Pública Experimenta a Democracia**. 2. ed. São Paulo: Ática, 2003. 136 p.